



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1. A UFSM, através do Centro de Ciências Rurais oferece o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos, em nível de Mestrado e Doutorado, conferindo o título de Mestre e Doutor em Ciência e Tecnologia dos Alimentos na área de concentração de Ciência e Tecnologia dos Alimentos, englobando três linhas de pesquisa:

- I – Processamento e análise de vinhos e outras bebidas alcoólicas;
- II – Ciência e tecnologia de carnes e derivados; e
- III – Qualidade de alimentos.

Art. 2. Outras áreas de concentração e linhas de pesquisa poderão ser criadas dentro do Programa, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UFSM.

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo qualificar e aprimorar profissionais para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Ciência e Tecnologia dos Alimentos.

Art. 4. O Programa visa a formação de profissionais que utilizem os conhecimentos científicos e senso crítico no planejamento e desenvolvimento de atividades acadêmicas e no uso de matérias-primas para o desenvolvimento da cadeia agroindustrial. Para tanto, o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos contará com corpo docente e discente compatível com seus objetivos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DO PROGRAMA

Art. 5. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos está lotado no Centro de Ciências Rurais e terá a seguinte estrutura:

- I – colegiado;
- II – coordenação;
- III – secretaria de apoio administrativo;
- IV – comitê de orientação acadêmica;
- V – comissão de bolsas;
- VI- comitê científico.

Parágrafo único. Outras unidades universitárias da UFSM, assim como instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras poderão colaborar com o Programa.

Art. 6. O Programa será dirigido por um coordenador e a secretaria de apoio administrativo por um secretário.

Art. 7. O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 8. O coordenador e o coordenador substituto deverão possuir o título de Doutor.

Art. 9. O corpo docente do Programa será composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Parágrafo único. Os percentuais máximos de docentes permanentes em condições especiais, docentes visitantes e docentes colaboradores deverão atender aos critérios estabelecidos no Documento da Área de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CAPES) para manutenção do atributo Muito Bom.

Art. 10. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo colegiado do Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do Programa;

III – orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, professores aposentados da UFSM, que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

V – mantenham regime de dedicação integral à Instituição

Art. 11. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 12. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 1º A incorporação de novos docentes ao Programa deverá preferencialmente ocorrer através da sua integração inicialmente como docente colaborador, passando posteriormente a docente permanente.

§ 2º Será incentivada a participação de recém-doutores como docentes colaboradores do Programa, como forma de garantir a renovação gradativa do corpo docente.

Seção I Do Colegiado

Art. 13. A administração e coordenação das atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos ficarão a cargo do colegiado.

Art. 14. O Colegiado do Programa será integrado pelos seguintes membros, conforme definido pelo Regimento Geral da UFSM:

I – Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – Coordenador Substituto, como vice-presidente;

III – Um docente permanente representante de cada uma das linhas de pesquisa do Programa;

IV – Dois representantes do corpo discente, sendo preferencialmente, um aluno do Mestrado e outro do Doutorado.

§ 1º A constituição do colegiado será homologada pelo Conselho de Centro, e seus membros serão nomeados pelo diretor da unidade acadêmica mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares em reunião específica, presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Será de dois anos o mandato dos representantes docentes e de um ano o mandato dos discentes, podendo haver recondução.

Art. 15. Compete ao Colegiado do Programa:

I – definir o regulamento do Programa e as suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao Programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

IV – credenciar e descredenciar os professores e orientadores;

V – definir as linhas de pesquisa de atuação do Programa;

VI – definir o currículo do curso e as suas alterações;

VII – definir as cargas horárias e os créditos do currículo;

VIII – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade;

IX – homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no Programa;

X – homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;

XI – homologar os planos de estudos dos alunos;

XII – homologar o Comitê de Orientação Acadêmica, devendo ser instituído no primeiro semestre letivo, após o ingresso do aluno no Programa;

XIII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XIV – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XV – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XVI – homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;

XVII – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso;

XVIII – homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do Programa;

- XIX – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado;
 - XX – decidir, a pedido do Coordenador do Programa, sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente;
 - XXI – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
 - XXII – homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;
 - XXIII – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa, ou a sua manutenção, no caso de o Programa ter o conceito máximo;
 - XXIV – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;
 - XXV – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;
 - XXVI – qualquer proposta de alteração no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos deverá ser aprovada por dois terços dos componentes do Colegiado, em reunião específica para a finalidade.
- Parágrafo único. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. As reuniões do colegiado serão convocadas por escrito pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Seção II

Da Coordenação

Art. 17. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos será exercida por um Coordenador e um Coordenador Substituto, portadores do título de Doutor ou equivalente, escolhidos e designados segundo as normas vigentes da UFSM.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão escolhidos em consulta prévia à comunidade vinculada ao Programa, com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador e Coordenador Substituto, docentes permanentes do Programa e pertencentes ao Departamento de Tecnologia e Ciência dos Alimentos.

Art. 18. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos incumbe:

- I – fazer cumprir o regulamento do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- III – zelar pela representatividade do colegiado do Programa, de acordo com o regulamento;
- IV – representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir a efetivação das decisões do colegiado;
- VI – submeter ao conselho de centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- IX- propor anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa, os quais deverão ser distribuídos entre a coordenação e os docentes permanentes do Programa, sendo que a proporção de recursos destinada a cada docente será baseada no número de alunos de mestrado que ingressaram nos últimos 12 meses, e no número de alunos de doutorado que ingressaram nos últimos 24 meses.

X – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado deste;

XI – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades, zelando para que os indicados tenham a titulação adequada para ministrar a disciplina solicitada;

XII – propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no Programa;

XIII – homologar a matrícula dos alunos no âmbito do Programa, em colaboração com o DERCA;

XIV – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XV – representar, junto ao Diretor do Centro e/ou Chefes de Departamentos, nos casos de transgressão disciplinar docente ou discente;

XVI – presidir a eleição dos membros do colegiado do Programa e zelar para que a representatividade esteja de acordo com as normas vigentes;

XVII – acompanhar o desenvolvimento curricular, propondo aos Departamentos medidas para melhor ajustamento do ensino, da pesquisa e da extensão aos objetivos do Programa;

XVIII – assegurar a fiel observância do Regulamento Interno do Programa, propondo ao colegiado nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas; e

XIX – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 19. O coordenador substituto representará o Programa nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no Regulamento Interno do Programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art. 20. A Secretaria de Apoio Administrativo do Programa será dirigida por um secretário, provido na forma da legislação vigente, ao qual incumbe:

I – superintender os serviços administrativos da secretaria;

II – manter o controle acadêmico dos alunos;

III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV – preparar prestação de contas e relatórios;

V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;

VII – manter em dia o inventário do equipamento e material lotado no Programa;

VIII – secretariar as reuniões do colegiado;

IX – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

X – proceder ao encaminhamento à PRPGP do processo de defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertações e teses – DT) defendidas no Programa, acompanhado do número de exemplares definidos no art. 73;

XI – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa; e

XII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do Programa.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 21. A comissão de bolsas será composta pelo coordenador, por um representante do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo estes escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; e

II – o representante discente deverá estar matriculado no programa há, pelo menos, um ano, como aluno regular.

Art. 22. São atribuições da comissão de bolsas:

I – propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo colegiado do Programa;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas; e

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 23. Os critérios para a distribuição de bolsas no Programa serão baseados na classificação geral dos alunos no processo seletivo e/ou na nota do currículo do aluno no processo seletivo, na produção científica dos docentes e demais critérios estabelecidos pelas agências de financiamento das bolsas.

Art. 24. A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do Programa.

Seção V Do Comitê Científico

Art. 25. O Comitê Científico será composto pelo coordenador, por um representante do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo estes escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; e

II – o representante discente deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano, como aluno regular.

Art. 26. São atribuições do comitê científico:

I- Proceder a seleção de alunos para estágio no exterior;

II- Proceder a seleção de alunos para passagem direta e antecipada do mestrado para o doutorado; e

III- Outras atribuições que o colegiado do Programa julgar pertinentes.

Art. 27. O processo de seleção para estágio no exterior obedecerá aos seguintes critérios:

- I- atendimento aos requisitos estabelecidos pelo órgão financiador da bolsa;
- II- avaliação do histórico escolar e do currículo do aluno;
- III- avaliação do projeto de tese e do plano de atividades a ser desenvolvido no exterior.

Art. 28. O processo de seleção para promoção direta e antecipada do mestrado para o doutorado obedecerá aos seguintes critérios:

- I- atendimento aos requisitos estabelecidos pela CAPES;
- II- avaliação do histórico escolar e do currículo do aluno.

Seção VI

Do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 29. Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos deverá ter um Comitê de Orientação Acadêmica, que será composto pelo professor Orientador e mais dois professores pertencentes ao Programa.

Parágrafo único. A indicação do Comitê de Orientação Acadêmica será de competência do professor Orientador, e deverá ser realizada durante o primeiro semestre letivo de ingresso do aluno no Programa, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art 30. Compete ao Comitê de Orientação Acadêmica:

- I – definir o plano de estudos dos alunos até o final do primeiro semestre letivo de seu ingresso no Programa;
- II – estabelecer o controle da integração curricular acompanhando o desempenho do aluno durante a sua vida acadêmica;
- III- sugerir à Coordenação a reformulação do plano de estudos, trancamento ou cancelamento de matrícula, desligamento do aluno do Programa e substituição do professor orientador;
- IV – assumir a orientação do aluno quando for necessária a substituição do professor orientador; e
- V – apreciar e homologar os projetos de Dissertação e/ou Tese do corpo discente.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Regime Didático

Art. 31. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades em pesquisa, ensino e extensão, conforme o plano de estudos, de forma integrada, envolvendo departamentos e unidades universitárias da UFSM, conforme estabelecido no Regulamento Interno do Programa e Regimento Interno dos Programas de Pós-graduação da UFSM.

Art. 32. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do colegiado, de acordo com o Regulamento Interno do Programa;

§ 2º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do colegiado, de acordo com o Regulamento Interno do Programa.

§ 3º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do aluno e foram homologadas pelo colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 33. O aluno do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos em nível de Mestrado deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa ou por outros programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES.

§ 1º O aluno deverá cursar, no mínimo, 15 (quinze) créditos em disciplinas escolhidas dentro das oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos.

Art. 34. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos em nível de Doutorado deverá cursar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa ou por outros programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES.

Parágrafo único. O aluno deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas escolhidas dentro das oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos.

Art. 35. Os alunos deverão comprovar suficiência em língua estrangeira, sendo a língua inglesa para os alunos do Curso de Mestrado e língua inglesa e outra escolhida entre espanhol, alemão, francês ou italiano para os alunos do Curso de Doutorado.

§ 1º Uma vez homologada pelo colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do aluno, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Os alunos poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

Art. 36. Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao colegiado do Programa autorização para passagem direta ao Doutorado.

§ 1º Para ter direito à solicitação definida no *caput* deste artigo, o aluno deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§ 2º O aluno deve ter demonstrado desempenho acadêmico excepcional na obtenção dos créditos e no desenvolvimento da respectiva dissertação, inequivocamente demonstrado no seu currículo, o qual deve ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo Programa para a conclusão não antecipada do mestrado.

§ 3º O aluno beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado deve manter junto ao curso o compromisso de concluir, no prazo máximo de três meses, a partir da data de seleção para a referida promoção, o seu programa de mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo Programa para a conclusão do mestrado não antecipado.

Art. 37. O aluno que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese (EDT), deverá matricular-se apenas uma vez em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º A partir da matrícula em EDT, o vínculo do aluno com a Instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme parágrafo 6º, deste artigo.

§ 2º O aluno não receberá conceito em EDT.

§ 3º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do aluno matriculado em EDT.

§ 4º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 5º O aluno, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§ 6º O colegiado somente poderá desligar o aluno do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do aluno.

§ 7º O colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

Seção II Do Estágio de Docência

Art. 38. O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º O aluno de Mestrado poderá totalizar até dois créditos e o aluno de Doutorado até quatro créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino diretamente interessado.

§ 5º Para cada disciplina, o total de aulas teóricas e/ou práticas vinculadas a estágios de Docência não poderá exceder a trinta por cento do total de aulas da disciplina.

Seção III Da Orientação e Co-Orientação

Art. 39. Cada aluno deverá ter, partindo da primeira matrícula, um professor Orientador aprovado pelo colegiado do Programa.

§ 1º O credenciamento do professor Orientador terá validade de dois anos, findo esse prazo, o credenciamento poderá ser renovado, desde que o professor atenda aos critérios de credenciamento.

§ 2º A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos alunos selecionados para ingresso no Programa.

§ 3º O professor Orientador será escolhido de comum acordo entre o aluno, possível orientador e o coordenador do Programa, durante o primeiro período letivo.

§ 4º O professor Orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa e ser Doutor com titulação reconhecida por Instituições de Ensino Superior.

§ 5º O professor Orientador deverá ser docente do quadro efetivo da UFSM, no entanto, eventualmente, a critério do Colegiado, poderão ser credenciados/recredenciados docentes ou pesquisadores doutores que recebam bolsa de fixação de agências federais ou estaduais de fomento para atuação na UFSM.

§ 6º Os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes Orientadores serão definidos pelo colegiado do Programa, considerando aspectos quantitativos da produção científica nos últimos 3 (três) anos e as recomendações da CAPES. Para credenciamento como orientador de Doutorado, será exigida ainda a conclusão de orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 7º Cada professor Orientador credenciado poderá orientar concomitantemente, no máximo, cinco alunos de mestrado, e no máximo oito alunos no total (mestrado mais doutorado). A critério do colegiado, poderá admitir-se um número maior de alunos orientados por docente, desde que o orientador possua perfil adequado, comprovado pelo seu histórico de orientações e produção científica, e que o computo geral de alunos por docente no Programa mantenha-se dentro do critério estabelecido como Muito Bom no Documento da Área de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CAPES).

§ 8º O pedido de substituição do professor Orientador será analisado pelo colegiado.

§ 9º O professor Orientador participará no projeto de pesquisa e nas publicações resultantes da Dissertação ou Tese.

§ 10º Em caso de atraso na conclusão do curso ou desistência do aluno, o professor Orientador poderá ser responsabilizado, a critério do colegiado.

Art. 40. Ao professor orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o aluno e o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II – estabelecer o controle da integralização curricular acompanhando o desempenho do aluno durante a sua vida acadêmica;

III – sugerir à Coordenação do Programa, juntamente com o Comitê de Orientação Acadêmica, o trancamento, cancelamento de matrícula ou reformulação do Plano de Estudos;

IV – decidir o tema da Dissertação ou Tese com o aluno, orientando-o desde a proposição;

V – supervisionar o trabalho do aluno para que o projeto de pesquisa para a Dissertação ou Tese, devidamente elaborado, seja entregue à Coordenação do Programa até o início do 2º (segundo) semestre letivo no caso de Dissertação e até o início do 3º (terceiro) semestre letivo no caso de Tese;

VI – promover a obtenção de meios e recursos necessários para a realização das pesquisas de seus orientados;

VII – manter contato permanente com o aluno, mesmo quando ele não estiver cursando disciplinas, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;

VIII – supervisionar o trabalho do aluno para que a Dissertação ou Tese seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM;

IX – responsabilizar-se pelo pedido de prorrogação do prazo para defesa de Dissertação ou Tese;

X – propor à coordenação do Programa a composição das bancas de defesa de Dissertação ou Tese e

XI – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de Dissertação ou de Tese.

Art. 41. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do co-orientador do trabalho de Dissertação ou Tese, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo colegiado do Programa.

§ 1º O nome e a designação de co-orientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de Dissertação ou Tese, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º O co-orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa.

Art. 42. Ao co-orientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Art. 43. Quando for necessária a substituição do professor Orientador, o interessado deverá instaurar processo com requerimento ao Coordenador do Programa, indicando os motivos de sua solicitação, o qual será levado ao colegiado do Programa para deliberação.

CAPÍTULO IV

Seção I

Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 44. Serão requisitos para a inscrição de candidatos:

I – formulário de inscrição disponibilizado no sítio da PRPGP;

II – *Curriculum vitae* comprovado;

III – fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso Superior e, quando for o caso de candidato ao Curso de Doutorado, de Curso de Mestrado em Programa reconhecido pela CAPES, substituível até a matrícula;

IV – histórico escolar; e

V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Os requisitos específicos para a inscrição dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos são:

I – serem portadores de diploma em Agronomia, Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Farmácia, Química, Química Industrial, Nutrição, Medicina Veterinária, Zootecnia ou profissionais que por atribuição de suas profissões possam trabalhar com Ciência e Tecnologia dos Alimentos, desde que oriundos de graduação; e

II – pré-projeto, no caso de candidatos a seleção de doutorado.

Art. 45. As inscrições serão realizadas no sítio da PRPGP, durante o período fixado no calendário escolar da UFSM.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do Programa, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 46. Serão utilizados como critério para seleção de candidatos para o Mestrado: prova de conhecimento na área de alimentos, prova de inglês, entrevista e análise do "Curriculum Vitae" e para o Doutorado: Análise de Pré-projeto da Tese, Análise do "Curriculum Vitae" e Entrevista com defesa do Pré-projeto.

Art. 47. A comissão de seleção será indicada pelo colegiado do Programa, e homologada pela direção da unidade mediante portaria.

Art. 48. A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pelo DERCA.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao colegiado do Programa, via Divisão de Protocolo, no prazo de dez dias corridos, contados a partir da divulgação dos resultados pelo DERCA.

§ 2º O colegiado do Programa tem um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 49. É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III Da Matrícula

Art. 50. A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a coordenação do Programa poderá solicitar à PRPGP autorização da matrícula fora de prazo, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 3º O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I – automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regulamento; e
- III – nos demais casos previstos neste regulamento.

Art. 51. Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em EDT, que será realizada uma única vez e terá validade até a data de conclusão, ou expiração do prazo de conclusão do curso estipulado neste regulamento.

Art. 52. Os alunos selecionados para o Programa terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 53. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao colegiado do Programa.

Art. 54. No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 55. O aluno, que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste regulamento, será desligado do Programa, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 56. Além dos alunos selecionados ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos, poderão matricular-se em disciplinas de pós-graduação, na categoria de Aluno Especial, os candidatos que preencherem um dos requisitos estabelecidos abaixo:

I – alunos de graduação com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos necessários à conclusão do seu curso e que comprovem participação, no mínimo há 6 (seis) meses, em projeto de pesquisa aprovado no âmbito da Instituição, na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, cabendo ao professor Orientador/Tutor a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido à Coordenação;

II – estudantes vinculados a Programas/Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do Programa/Curso a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido;

III – portadores de diploma de Curso Superior, participantes há no mínimo 6 (seis) meses de projeto de pesquisa, aprovado no âmbito da Instituição, na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, cabendo ao Orientador a responsabilidade pelo pedido/justificativa e ao Coordenador do Programa, em caso de concordância, dar prosseguimento à solicitação;

IV – servidores graduados da UFSM e de outras IES, desde que demonstrem a necessidade de adquirirem os conhecimentos da disciplina pretendida para aplicá-los ao ensino ou à pesquisa que estejam desenvolvendo, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela justificativa e o pedido à coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada aluno e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

§ 2º O aluno poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como aluno especial na Instituição.

Seção IV Da Frequência e Avaliação

Art. 57. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 58. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – A (10,0 a 9,1);
- II – A- (9,0 a 8,1);
- III – B (8,0 a 7,1);
- IV – B- (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1);

X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

I – AP (Aprovado);

II – NA (Não-Aprovado);

III – R Reprovado por Frequência (com peso zero); e

IV – I Situação Incompleta (situação “T”).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “T” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I – tratamento de saúde;

II – licença gestante;

III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e

IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação “T” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 59. O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 60. Será desligado do programa o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 61. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 62. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação, serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, a competência e o potencial do candidato para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 63. Será exigido o Exame de Qualificação de todos os candidatos ao título de Doutor, que constará de uma sessão aberta de apresentação e defesa do projeto de Tese e de resultados preliminares de Tese.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar por escrito, à banca de exame, o Plano de Estudos com o desempenho acadêmico e do projeto de pesquisa, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência à data do exame;

Art. 64. O aluno deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo Regulamento Interno do Programa para solicitar o exame de qualificação.

Art. 65. O aluno deverá requerer ao colegiado do Programa e prestar o exame de qualificação a partir do décimo terceiro mês e no máximo até vinte e quatro meses após o ingresso no Programa, sob pena de ser desligado.

Art. 66. A comissão examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à Instituição, que serão sugeridos ao colegiado do Programa de comum acordo pelo orientador e orientando.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 5), que ficará de posse da coordenação do Programa.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 4º O co-orientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

§ 6º A comissão examinadora será definida pelo colegiado do Programa de pós-graduação, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Seção VI

Da Prova de Defesa de Dissertação e Tese

Art. 67. A dissertação ou a tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação ou da tese deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento do programa.

Art. 68. O candidato, com anuência do orientador, deverá requerer a defesa de dissertação ou de tese ao colegiado do Programa, no mínimo 12 (doze) meses após a primeira matrícula para o Mestrado e no mínimo 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula para o Doutorado.

Parágrafo único. A dissertação ou tese deverá ser apresentada à coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora, juntamente com o requerimento de defesa, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

I – A Dissertação de Mestrado deve conter resultados suficientes para compor pelo menos um artigo publicável em periódico indexado da área de Ciência de Alimentos.

II – A Tese de Doutorado deverá conter resultados suficientes para compor pelo menos dois artigos publicáveis em periódicos indexados da área de alimentos, sendo que pelo menos um dos artigos resultantes deve ter sido aceito para publicação ou estar publicado em periódico classificado como Qualis A ou B na área de Ciência de Alimentos.

Art. 69. A comissão examinadora será constituída de:

I – três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação; e

II – cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o co-orientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo co-orientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo colegiado do Programa de pós-graduação deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º Quando o orientador e co-orientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um professor membro, e o co-orientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição no mestrado e de dois no doutorado.

§ 7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a dissertação ou tese conter informações sigilosas, os membros da comissão examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 5), que ficará de posse da coordenação do respectivo programa.

Art. 70. Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 71. A comissão examinadora será definida pelo colegiado do Programa, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Art. 72. Após aprovação, pelo colegiado, da comissão examinadora para defesa de dissertação ou tese, o candidato deverá abrir processo na Divisão de Protocolo da UFSM, apresentando o formulário-padrão para requerimento de defesa e a ficha de liberação discente.

Art. 73. No caso de aprovação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas (Dissertação ou Tese) à coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, com as modificações sugeridas por esta, comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º Deverão ser entregues à coordenação do Programa 3 (três) exemplares devidamente corrigidos da Dissertação ou Tese encadernados com capa dura em cor azul, conforme as normas de elaboração de dissertação e tese da UFSM.

§ 2º Juntamente com os exemplares, o candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do programa e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Art. 74. Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação ou Tese, deverá ser entregue um artigo científico para o mestrado e dois para o doutorado, sendo que neste último, pelo menos um dos artigos resultantes deve ter sido aceito para publicação ou estar publicado em periódico classificado como Qualis A ou B na área de Ciência de Alimentos.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 73, a documentação de prova de defesa de dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP, para liberação de documento comprobatório pelo DERCA/UFSM.

Seção VII

Da Defesa do Exame de Qualificação, da Dissertação e da Tese (DT)

Art. 75. Por ocasião da prova de defesa do Exame de qualificação/dissertação ou tese, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 76. O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 77. Na realização da defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese, cada um dos membros da comissão examinadora argüirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 78. Concluída a etapa de argüições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na seqüência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no sitio da PRPGP.

Art. 79. A defesa do exame de qualificação/dissertação/tese deverá ser aberta ao público.

§ 1º No caso do exame de qualificação, dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos art. 66 e 69.

Art. 80. A defesa de dissertação ou tese pode ser realizada por teleconferência, podendo participar como membro não-presencial da banca examinadora até um membro para o mestrado e dois membros para o doutorado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o candidato ao título de mestre ou doutor pode realizar a defesa não-presencial, desde que aprovada pelo colegiado do Programa e homologada pela PRPGP.

Art. 81. Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data da defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese.

Art. 82. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito à defesa de qualificação/dissertação ou tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 83. A realização da prova de defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese obedecerá ao protocolo que constitui o anexo 1, deste regimento.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 84. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos deverá cursar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, no caso do Mestrado, e 36 (trinta e seis) créditos no caso do Doutorado, em disciplinas oferecidas pelo Programa ou por outros Programas credenciados pela CAPES.

Parágrafo único. O aluno de Mestrado deverá cursar no mínimo 15 (quinze) créditos e o aluno de Doutorado deverá cursar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos.

Art. 85. Com base na matrícula inicial, para concluir o curso (disciplinas e dissertação ou tese), o aluno terá o prazo máximo de:

I – até vinte e quatro meses, para curso de mestrado, com uma única prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do colegiado; e

II – até quarenta e oito meses, para curso de doutorado, com uma única prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do colegiado.

Art. 86. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada mediante o atendimento dos art. 73 e 74.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados pelo colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho do Centro de Ciências Rurais e ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSM.

ANEXO 1

Protocolo para Realização da Defesa de Exame de Qualificação, de Monografia, de Dissertação ou de Tese (MDT)

Os processos de Defesa de Exame de Qualificação, de Monografia, de Dissertação ou de Tese (MDT) deverão seguir a seguinte tramitação:

01. Instalação dos trabalhos pelo presidente da comissão examinadora;
02. Apresentação dos membros da comissão examinadora;
03. Chamada do candidato pelo presidente da comissão examinadora, enunciando o nome completo e o título da dissertação ou tese a ser defendida;
04. O presidente da comissão examinadora concede a palavra ao candidato para, durante cinquenta minutos, no máximo, fazer a apresentação da MDT;
05. O presidente da comissão examinadora concede a palavra a cada examinador para argüir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às argüições formuladas;
06. Concluída a etapa das argüições e respostas, os membros da comissão examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito “Aprovado” ou “Não-Aprovado” ao candidato;
07. O presidente procede à leitura pública da ata, com proclamação final (declinando o nome do candidato, o título da MDT defendida e o julgamento) devidamente assinado por todos os seus integrantes e a seguir encerra os trabalhos.

ANEXO 2

ATA DE DEFESA – MESTRADO

Aos.....dias do mês de.....do ano de....., às..... no(a), realizou-se a prova de Defesa de,intitulada.....
....., de autoria do(a) candidato(a)....., aluno(a) do Programa de Pós-graduação em, em nível de Mestrado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores:.....Presidente,.....
.....e.....

Concluídos os trabalhos de apresentação e argüição, o(a) candidato(a) foi pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de () dias, para o(a) candidato(a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não-expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos

Primeiro-Examinador

Orientador-Presidente

Segundo-Examinador

() Vide verso: Em caso de alteração do título pela Comissão Examinadora

À PRPGP

Certifico que o(a) candidato(a) cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação da UFSM.

Em ____/____/____

Coordenador:

Ao DERCA

Para emissão do Certificado/
Diploma.

Em ____/____/____

Pró-Reitor:

Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:

ANEXO 3

ATA DE DEFESA – DOUTORADO

Aos.....dias do mês de.....do ano de....., às..... no(a), realizou-se a prova de Defesa de, intitulada.....
....., de autoria do(a) candidato(a)....., aluno(a) do Programa de Pós-graduação em, em nível de Doutorado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores:.....Presidente,..... e.....

Concluídos os trabalhos de apresentação e argüição, o(a) candidato(a) foipela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de () dias, para o(a) candidato(a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Primeiro-Examinador

Orientador-Presidente

Segundo-Examinador

Terceiro-Examinador

Quarto-Examinador

() Vide verso: Em caso de alteração do título pela Comissão Examinadora

À PRPGP

Certifico que o(a) candidato(a) cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação da UFSM.

Em ___/___/___

Coordenador:

Ao DERCA

Para emissão do Certificado/
Diploma.

Em ___/___/___

Pró-Reitor:

Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:

ANEXO 4

FICHA DE LIBERAÇÃO DISCENTE

ALUNO:.....

CURSO:.....

A assinatura e o carimbo no espaço reservado a cada órgão significa que o(a) aluno(a) não está em débito. **O aluno(a) não precisa passar no DERCA e na PRPGP.**

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
BIBLIOTECA CENTRAL	BIBLIOTECA SETORIAL
DERCA	PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

ANEXO 5

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO*

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico-administrativo, estagiário, aluno de graduação ou pós-graduação, pós-doutorando, professor visitante ou colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal de Santa Maria, doravante designada UFSM.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com a UFSM, pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnico-administrativos, estagiários e/ou alunos; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UFSM, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFSM, qualquer informação gerada na UFSM que não for de conhecimento público na época de seu vínculo, ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto, ou líder do seu grupo de pesquisa, para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução n. 019/07, de 6 de dezembro de 2007, da Universidade Federal de Santa Maria, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da UFSM.

Santa Maria, ____ de _____ de 200____.

Nome:

CPF:

* Requer reconhecimento de firma